

CONTRATO N.º 02/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Travessa 31 de Outubro, nº 59, inscrita no CNPJ/MF/nº 08.988.711/0001-28, neste ato, representado pelo Sr Presidente Jones Fernando Demari, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi, inscrito no CPF nº 212.785.980-49, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA, estabelecida no município Garibaldi, inscrita no CNPJ n.º 02.342.151/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Clementino Dotti, inscrito no CPF nº 080.691.400-97, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de rádio AM de abrangência no município de Garibaldi, para a divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e de orientação social da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi. Sendo que:

- 1.1. As matérias para divulgação ficarão a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.2. A divulgação das matérias fornecidas deverá ser feita no horário compreendido entre às 7h30min e 13h30min, num tempo diário de até 10 (dez) minutos, de segunda a sábado, em horário fixo, dentro dessa faixa, conforme disponibilidade na grade da emissora, salvo se houver solicitação expressa de que seja feita em horário diverso ou duração de tempo maior do que o acima estipulado.
- 1.3. A edição, apresentação e locução das matérias e anúncios a serem divulgadas sempre serão efetuadas pela Assessoria de Imprensa desta Câmara de Vereadores, salvo motivo de força maior;
- 1.4. Todo o material veiculado neste espaço deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA exigir pagamento por material veiculado sem autorização;
- 1.5. O volume e a frequência das publicações ficará a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.6. As autorizações de veiculação, bem como matérias, notas e editais produzidos pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE deverão ser entregues impressos em papel

timbrado do CONTRATANTE com pelo menos com uma hora de antecedência em relação ao horário estabelecido no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), **por minuto de divulgação**, comprovadamente divulgada, para o **período de 02 de abril de 2015 até 01 de abril de 2016** a título de pagamento aos serviços constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 1/2015 Modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega de fatura, acompanhada do comprovante da respectiva matéria divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
U.O : 01 – Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (122)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O **prazo de duração** do presente contrato será do dia 2 de abril de 2015 até o dia 01 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Garibaldi, 02 de abril de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi

Jones Fernando Demari - Presidente

Fundação Cultural da Serra

Clementino Dotti

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Fernando Benini Magagnin

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB 74.673